



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade

CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC

Telefone: (48) 3721-7302 – 3721-7303 – 3721-4916

E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 69/2016/CUn, DE 31 DE MAIO DE 2016
(Republicada com as alterações promovidas pela Resolução Normativa nº 76/CUn, de 17 de junho de 2016)

Altera a Resolução Normativa nº 40/2014/CUn, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a promoção à classe E (titular) dos integrantes do magistério superior da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 31 de maio de 2016, conforme os Pareceres nº 20 e nº 21/2016/CUn, constantes do Processo nº 23080.036102/2015-19,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os §§ 1º e 2º do art. 4º da Resolução Normativa nº 40/CUn, de 27 de maio de 2014, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** [...]”

§ 1º O MAA deverá conter, no máximo, cento e cinquenta páginas e abranger toda a vida acadêmica do candidato.

§ 2º No limite de páginas mencionado no § 1º não estão incluídas aquelas necessárias aos elementos de comprovação das atividades relacionadas no MAA.”

Art. 2º Incluir o § 3º no art. 4º da Resolução Normativa nº 40/CUn, de 27 de maio de 2014, com a seguinte redação:

“**Art. 4º** [...]”

§ 3º O MAA deverá ser estruturado de acordo com a sequência de itens que consta do art. 5º da Portaria nº 982/MEC/2013 (Anexo I), devidamente comprovados, contemplando:

I – obrigatoriamente, as atividades relacionadas ao ensino e orientação na graduação, no mestrado, no doutorado e/ou no pós-doutorado;

II – complementarmente, com outras atividades que constem do art. 5º da Portaria nº 982/MEC/2013, de acordo com o perfil acadêmico do avaliado e de sua área de atuação.”

Art. 3º Alterar o art. 6º da Resolução Normativa nº 40/CUn, de 27 de maio de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** O MAA ou a tese inédita devem ser redigidos em língua portuguesa, paginados, com revisão gramatical e ortográfica, e impressos em formato A4, seguindo a padronização atualizada das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para essa finalidade.

Parágrafo único. O candidato deverá entregar quatro versões impressas e uma versão digital, na qual devem estar incluídos os documentos comprobatórios.”

Art. 4º Alterar o *caput* e o § 3º do art. 7º da Resolução Normativa nº 40/CUn, de 27 de maio de 2014, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** A comissão avaliadora do MAD e do MAA ou da tese inédita será constituída, semestralmente, pelas unidades universitárias, conforme o art. 8º do Estatuto da UFSC, ou pelos *campi*.

[...]

§ 3º Todos os integrantes da comissão avaliadora deverão possuir o título de doutor e pertencer à classe de titular de instituições federais de ensino superior, podendo ser aposentados, considerando-se membros internos os aposentados da UFSC.”

Art. 5º Incluir os §§ 6º e 7º no art. 7º da Resolução Normativa nº 40/CUn, de 27 de maio de 2014, com a seguinte redação:

“**Art. 7º** [...]

§ 6º Não poderá integrar a comissão de avaliação:

I – cônjuge, mesmo separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

II – ascendente ou descendente do avaliado;

III – colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

IV – sócio do avaliado em atividade profissional;

V – orientador ou orientado em curso de pós-graduação *stricto sensu* ou de estágio pós-doutoral nos últimos cinco anos;

VI – integrante de projetos de pesquisa ou de conselhos editoriais dos quais o avaliado tenha feito parte nos últimos cinco anos;

VII – pessoa com notória amizade ou inimizade.

§ 7º O avaliado poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da comissão avaliadora mediante requerimento dirigido à Direção da unidade ou do *campus*, devidamente fundamentado e instruído com provas pertinentes, no prazo de três dias após a publicação da portaria de designação da comissão avaliadora, cabendo ao Conselho manifestar-se em até dez dias.”

Art. 6º Alterar o inciso II do *caput* do art. 8º na Resolução Normativa nº 40/CUn, de 27 de maio de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** [...]

II – utilização de, no mínimo, quatro semestres, sequenciais, à escolha do candidato, a partir do semestre em que ocorreu a sua promoção à classe D – nível IV (associado IV)”

Art. 7º Incluir o parágrafo único no art. 8º na Resolução Normativa nº 40/CUn, de 27 de maio de 2014, com a seguinte redação:

“**Art. 8º** [...]

Parágrafo único. O MMA deverá ser analisado por uma comissão interna do departamento de lotação do candidato, para um parecer prévio e orientador antes de ser encaminhado à comissão avaliadora.”

Art. 8º (Anulado pela Resolução Normativa nº 76/2016/CUn)

Art. 9º Alterar o art. 11 da Resolução Normativa nº 40/CUn, de 27 de maio de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** Após a sessão de defesa do MAA, os membros da comissão avaliadora deverão emitir parecer circunstanciado sobre a aprovação ou não do candidato (Anexo II).

Parágrafo único. Respeitando as especificidades de cada área, o escopo do parecer deve considerar, quando couber, isoladamente ou em seu conjunto:

I – a qualidade de pesquisa ou de produção artística;

II – a qualidade na docência na graduação e pós-graduação;

III – a orientação de trabalhos na graduação e pós-graduação;

IV – as atividades de extensão;

V – a atuação na política científica ou em funções universitárias de gestão.”

Art. 10. Alterar o *caput* do art. 17 da Resolução Normativa nº 40/CUn, de 27 de maio de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** No caso da não obtenção de pontos do MAD da classe E (titular de carreira), serão utilizadas as mesmas regras adotadas para as outras classes e níveis (acréscimo de um semestre subsequente e soma dos pontos aos anteriores).”

Art. 11. Revogar o parágrafo único do art. 17 da Resolução Normativa nº 40/CUn, de 27 de maio de 2014.

Art. 12. Alterar o art. 18 da Resolução Normativa nº 40/CUn, de 27 de maio de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.** A Direção da Unidade ou do *campus* deverá receber o processo, em conformidade com o art. 6º.

§ 1º De posse da documentação, a Direção da Unidade ou do *campus*, semestralmente, nomeará e publicará, com no mínimo sessenta dias úteis de antecedência em relação ao início da defesa do MAA ou da tese, a nominata dos integrantes das comissões constituídas conforme o disposto no art. 7º.

§ 2º Os integrantes das comissões deverão receber a cópia do MAA ou da tese com no mínimo trinta dias de antecedência à apresentação e defesa.

§ 3º A Direção da Unidade ou do *campus* divulgará a data, o local e o horário da apresentação e defesa do MAA ou da tese inédita com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência e providenciará os recursos para gravar a apresentação ou defesa.

§ 4º Logo após a defesa pública do MAA ou da tese inédita, a comissão avaliadora se reunirá para, reservadamente, deliberar e elaborar a ata e o parecer circunstanciado conforme orientações do Anexo II, constando na ata o resultado final da avaliação (“aprovado” ou “reprovado”), sendo o processo encaminhado à Direção da Unidade ou do *campus*.

§ 5º Em caso de não comparecimento do requerente na defesa pública do MAA, a promoção não logrará êxito.”

Art. 13. Alterar o art. 19 da Resolução Normativa nº 40/CUn, de 27 de maio de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** Quando se tratar de tese inédita, após a sua aprovação, o candidato deverá anexar ao processo comprovante de entrega de uma versão digitalizada à Biblioteca Universitária”.

Art. 14. Alterar o art. 21 da Resolução Normativa nº 40/CUn, de 27 de maio de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21.** Em caso de insucesso na avaliação, novo processo contendo nova versão do MAA ou de uma tese inédita poderá ser submetido após um ano da data da apresentação ou defesa, sendo nesses casos utilizada a pontuação já obtida no MAD”.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

LUIZ CARLOS CANCELLIER DE OLIVO